



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de treinamento sobre “REURB - Módulo I: Regularização Fundiária Urbana, com as alterações incluídas pela Lei nº 14.620/2023”, com carga horária total de 14 horas-aula, em formato presencial, a ser realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024, das 09h às 12h e das 13h às 17h; ministrado pelas professoras Vivian Lítia Flores, da empresa DPM Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

1.2. O Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.579, de 24 de novembro de 2023.

1.3. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O gabinete busca aprimorar o conhecimento de seus servidores a apresentação, à luz da legislação aplicável, e mirando nos aspectos mais importantes de serem considerados em âmbito municipal, do conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O curso sobre “REURB - Módulo I: Regularização Fundiária Urbana, com as alterações incluídas pela Lei nº 14.620/2023” oferece a possibilidade que constitui importante política pública, instrumento que, por excelência, busca dar eficácia ao direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal. Tendo em vista que a única opção apresentada para atendimento às necessidades do objeto do presente estudo, conclui-se pela contratação da empresa DPM Educação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As aulas serão sala do Master Express Grande Hotel, sito na Rua Riachuelo, 1070, 2º andar, Centro, Porto Alegre/RS (entrada pelos fundos do Rua da Praia Shopping)

.PROGRAMAÇÃO:

1. A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

1.1 Constituição Federal

1.2 Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

1.3 Competência para legislar

1.3.1 Competência municipal para legislar

1.3.1.1 Assuntos de interesse local e organização territorial

1.3.1.2 Planejamento urbano

1.4 Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que no Título II, trata da Regularização Fundiária Urbana – Reurb

1.5 Decreto nº 9.310, de 23 de março de 2018, que “Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União”

1.6 More Legal.

1.7 Considerações sobre a possibilidade de realização e processamento da Reurb

2. CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS PELA LEI Nº 13.465/2017 E DECRETO REGULAMENTADOR

2.1 Núcleos urbanos

2.2 Núcleos urbanos informais

2.3 Ocupantes

2.4 Dispensa de exigências

2.5 Áreas de incidência

2.6 Meio ambiente

3. REURB

3.1 Objetivos

3.2 Modalidades

3.2.1 Reurb de interesse social – Reurb-S

3.2.1.1 Isenção de custas

3.2.1.2 Atividades passíveis de regularização.

3.2.1.3 Núcleos urbanos informais não-regularizáveis

3.2.2 Reurb de interesse específico – Reurb-E

4. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREA DA UNIÃO

4.1 Procedimentos regulamentados em ato específico Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 Transferência gratuita a pessoas físicas de baixa renda

4.3 Regularização pelos Estados e pelos Municípios

5. LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

6. INSTRUMENTOS DA REURB

6.1 Instrumento fim e instrumentos meio

6.2 Demarcação urbanística

6.3 Legitimação fundiária

6.4 Legitimação de posse

7. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

7.1 Fases

7.2 Competências do Município

7.3 Instauração da Reurb

7.4 Notificação dos envolvidos

7.5 Registro

7.6 Infraestrutura essencial

7.7 Certidão de Regularização – CRF

7.8 Projeto de regularização fundiária

7.8.1 Elaboração e custeio

7.8.2 Câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos

7.8.3 Decisão

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO

8.1 Recebimento da Certidão de Regularização Fundiária

8.2 Frações ideais

8.3 Princípio da especialidade

8.4 Ordem dos atos de registro

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de Entrega: O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O curso ocorrerá em dois dias, a ser realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024, com carga horária de 14 horas, a ser realizado de forma *presencial*, com detalhamento do curso que deverá ser seguido conforme previsto no conteúdo programático.

Material disponibilizado: Apostila com conteúdo exclusivo do curso.

Certificado: será disponibilizado na central do aluno em até 48h úteis após o término do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024, caracterizando-se como serviço não continuado, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição será efetuado, via empenho, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista as características e as peculiaridades desta solicitação sugere-se a contratação direta desta capacitação, com a empresa DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processo nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito

de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

Curso será ministrado pelas professoras **Vivian Lítia Flores:** Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Advogada e Consultora Jurídica da Pause Perin - Advogados, sociedade profissional especializada em consultoria de direito público aos Municípios do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrito:

| | |
|------------|--|
| 02 | Gabinete do Prefeito |
| 01 | Gabinete do Prefeito |
| 2006 | Manutenção da Assessoria jurídica |
| 3390.39.48 | Serviços de Seleção e Treinamento-6907 |

Palmares do Sul, 02 de dezembro de 2024.